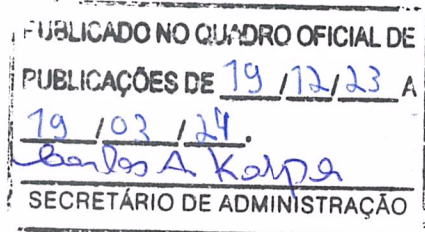




LEI Nº. 5.318/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO E PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 23 (VINTE E TRÊS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – 22H SEMANAIS, 04 (QUATRO) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – 25H SEMANAIS, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – 40H SEMANAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – 22H SEMANAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – 25H SEMANAIS, 01 (UM) DE PROFESSOR DE CIÊNCIA – 22H SEMANAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 22H SEMANAIS, 02 (DOIS) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 25H SEMANAIS, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE GEOGRAFIA – 22H SEMANAIS E 02 (DOIS) MONITORES EDUCACIONAIS – 40H SEMANAIS, TODOS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



- I - 23 (vinte três) professores Educação Infantil e Anos Iniciais - 22h semanais;
- II - 04 (quatro) professores Educação Infantil e Anos Iniciais - 25h semanais;
- III - 03 (três) professores Educação Infantil e Anos Iniciais - 40h semanais;
- IV - 02 (dois) Monitores Educacionais - 40h semanais;
- V - 01 (um) professor Língua Portuguesa - 22h semanais;
- VI - 01(um) professor de Língua Portuguesa - 25h semanais;
- VII - 01(um) professor Ciências - 22h semanais;
- VIII - 01 (um) professor de Educação Física - 22h semanais;
- IX - 02 (dois) professores de Educação Física - 25h semana;
- X - 03 (três) professores de Geografia - 22h semanais;.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas referidas nos incisos do presente artigo serão exigidos os requisitos para os respectivos cargos com previsão no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento serão pagas as remunerações equivalentes à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, as quais reajustadas na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

- 08.04.12.0361.0026.2150 Ensino Fundamental - Fundeb/70%
- 08.04.12.0365.0026.2153 Educação Infantil Pré Escola - Fundeb/70%
- 08.04.12.0365.0026.2263 Educação Infantil Creche – Fundeb/70%
- 08.04.12.0361.0026.2120 Ensino Fundamental - Fundeb/30%

- 08.04.12.0361.0026.2120 Ensino Fundamental - Fundeb/30%
- 08.04.12.0365.0026.2121 Educação Infantil Pré Escola - Fundeb/30%

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



08.04.12.0365.0026.2123 Educação Infantil Creche – Fundeb/30%

3.31.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas

3.31.90.04.00.00.00 Contrato por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.